



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF. LOURIVAL ALVES DA SILVA
RESOLUÇÃO Nº 65 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre as normas para matrícula, organização das turmas, classificação, reclassificação, adaptação e transferência de alunos de estabelecimentos de educação básica públicas do Sistema de Ensino do Município de Arauá.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAUÁ-SE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 644 de 22 de dezembro de 2014 e considerando e respaldado no que preceitua o seu Regimento Interno; e

CONSIDERANDO O disposto na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Lei 460 de 05 de Setembro de 2005 que versa sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO dispositivos contidos na Lei Municipal nº 656/2015, de 19 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME.

CONSIDERANDO as deliberações na Sessão Plenária de 27 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprova as normas para matrícula, organização das turmas, classificação, reclassificação, adaptação e transferência de alunos de estabelecimentos de educação básica públicas do Sistema de Ensino do Município de Arauá.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A matrícula, a classificação, a reclassificação, a adaptação e a transferência de alunos de estabelecimentos que ofertam a educação Básica e suas modalidades de ensino no Sistema Municipal de Educação de Arauá serão regidas pela presente Resolução.

Parágrafo Único. É de competência dos estabelecimentos de ensino disciplinar em seus Regimentos Escolares os processos a que se refere o caput deste artigo em conformidade com as normas desta Resolução.



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF. LOURIVAL ALVES DA SILVA

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 3º Matrícula é o ato formal que vincula o educando a um estabelecimento de ensino autorizado, conferindo-lhe a condição de aluno.

Art. 4º A matrícula será requerida pelo interessado ou por seus responsáveis legais, quando menor de 18 anos, e deferida pelo(a) Diretor(a) do estabelecimento de ensino, em conformidade com os dispositivos regimentais, no prazo máximo de 30 dias.

§ 1º Em caso de impedimento do interessado ou de seus responsáveis legais, a matrícula poderá ser requerida por procurador legalmente constituído.

§ 2º No ato da matrícula, a Direção do estabelecimento de ensino deverá dar ciência a(o) aluno(a) e/ou seus responsáveis legais das normas estabelecidas no Regimento Escolar.

§ 3º Para a realização da matrícula os pais ou responsáveis pelo aluno deverá entregar ao estabelecimento de ensino os seguintes documentos:

- I. CPF do estudante, dos pais e, quando for o caso, do responsável legal
- II. Certidão de nascimento do aluno;
- III. Comprovante de residência;
- IV. RG do aluno, dos pais e, quando for o caso, do responsável legal;
- V. Identificador do NIS Social da Família e do aluno;
- VI. Registro do Sistema Único de Saúde - SUS e,
- VII. Carteira de vacinação do aluno com idade igual ou inferior a 14 anos.

Art.5º O estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o período destinado à matrícula, no prazo mínimo de 30 dias antes do início do ano letivo seguinte, conforme Calendário Escolar e cronograma da instituição de ensino.

Art. 6º A matrícula nos estabelecimentos de Educação Básica será:

- I. De ingresso - Primeiro acesso a uma unidade de ensino;
- II. Por transferência - Quando o aluno vem de outra unidade de ensino;
- III. Confirmada- Quando dar continuidade aos estudos na mesma unidade de ensino



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF. LOURIVAL ALVES DA SILVA

- IV. Renovada - Quando o aluno retorna à unidade de ensino para cursar estudos interrompidos.

Art. 7º A matrícula de ingresso na Educação Básica será efetuada em:

- I. creches, para crianças de até 3 (três) anos de idade e onze meses;
- II. educação infantil para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e onze meses;
- III. ensino fundamental a partir dos 6 (seis) anos de idade; e
- IV. educação e jovens e adultos a partir dos 15(Quinze) anos de idade.

§ 1º Para matrícula de ingresso na Educação Infantil o aluno deverá ter 4 (quatro) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula de acordo com a Resolução nº 02 de 09 de outubro de 2018 do CNE.

§ 2º Para matrícula de ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental o candidato deverá ter 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula de acordo com a Resolução nº 02 de 09 de outubro de 2018 do CNE.

§ 3º As crianças que completarem 06 (seis) anos de idade após a data definida no § 2º deste artigo deverão ser matriculados na Educação Infantil de acordo com a Resolução nº 02 de 09 de outubro de 2018 do CNE.

Art. 8º Para matrícula de ingresso em Cursos de Educação de Jovens e Adultos, o aluno deverá ter, no mínimo, 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Art. 9º A matrícula de ingresso dos alunos com necessidades educacionais especiais será preferencialmente efetivada na rede regular de ensino, respeitado o direito de atendimento educacional especializado previsto pela legislação em vigor, por meio de ações compartilhadas entre as áreas de saúde, assistência social e educação.

Art. 10 Matrícula por transferência é aquela pela qual o aluno, ao se desvincular de um estabelecimento de ensino, vincula-se a outro congênere, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º - Os registros referentes ao aproveitamento e à frequência do aluno até a época da transferência são atribuições exclusivas do estabelecimento de origem,



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF. LOURIVAL ALVES DA SILVA

devendo ser transpostos para a documentação escolar do aluno pelo estabelecimento de destino, sem modificações.

§ 2º - Quando se tratar de transferência em processo deverá ser respeitada a Base Nacional Comum Curricular.

§ 3º - A matrícula do aluno transferido só se concretizará com a apresentação da documentação da Guia de Transferência emitida por estabelecimento devidamente autorizado, para que produza os efeitos legais, respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da matrícula.

Art.11 A matrícula é confirmada quando o aluno cursou no mesmo estabelecimento de ensino período letivo ou etapa imediatamente anterior.

Art.12 A matrícula é renovada quando o aluno voltar a cursar, no mesmo estabelecimento de ensino, após interregno de um ou mais períodos letivos ou etapas, os estudos interrompidos.

Art.13 Para a matrícula confirmada e renovada serão utilizados os mesmos procedimentos da matrícula de ingresso.

Art.14 Para além do ensino regular, a matrícula de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e/ou superdotação, que necessitem de Atendimento Educacional Especializado (AEE), deverá ocorrer observando os seguintes parâmetros:

- I. atendimento educacional especializado em turno contrário.

Art. 15 A matrícula de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou com altas habilidades/superdotação deverá ser informada, imediatamente, ao órgão competente da Unidade de Gestão da Educação Básica da SEMED.

Art. 16 A matrícula e a organização de turmas (enturmação), no ensino regular, de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou com altas habilidades/superdotação, levará em consideração as suas demandas e especificidades em consonância com as legislações específicas.



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF. LOURIVAL ALVES DA SILVA

Art. 17 Na Educação Infantil as unidades de ensino deverão organizar as turmas em consonância com as seguintes diretrizes:

Grupos Etários	Quantidade de alunos	Professores	Auxiliares de turma
Bebês (0-18 meses)	Até 10 alunos	01	01
Crianças bem pequenas (19 meses a 3 anos e 11 meses)	Até 18 alunos	01	01
Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)	Até 20 alunos	01	-

Art. 18 No Ensino Fundamental as unidades de ensino deverão organizar as turmas em consonância com as seguintes diretrizes:

Ano/Série	Quantidade de alunos	Professores
1º e 2º ano	Até 25 alunos	01
3º, 4º e 5º ano	Até 30 alunos	01
6º ano	Até 30 alunos	Professores por disciplina
7º, 8º e 9º ano	Até 35 alunos	Professores por disciplina
EJA - Ens. Fundamental Anos Iniciais	Até 30 alunos	01
EJA - Ens. Fundamental Anos Finais	Até 35 alunos	Professores por disciplina

Art. 19 No Ensino Fundamental anos iniciais com classes multisseriadas as unidades de ensino deverão organizar as turmas em consonância com as seguintes diretrizes:

Quantidade de alunos	Professores
Até 20 alunos	01

Art. 20 Observando o disposto no art. 25 da Lei Federal nº 9.394/96 e quando o atendimento ao direito à educação implicar em alteração dos quantitativos previstos nos artigos 17, 18 e 19, eventual modificação deverá ser realizada mediante consulta, com justificativa à SEMED, que poderá autorizá-la em, no máximo, 10% sobre o máximo de estudantes por turma.



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF. LOURIVAL ALVES DA SILVA

Art. 21 O estabelecimento de ensino poderá classificar ou reclassificar os alunos observadas as normas curriculares comuns, a proposta pedagógica e as disposições regimentais para que possa produzir os efeitos legais.

Art. 22 Classificação é o procedimento que o estabelecimento escolar adota, segundo critérios definidos no seu regimento, para posicionar o aluno na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho.

Art. 23 A classificação realizar-se-á em qualquer ano/série, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental e dar-se-á:

- I. por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento o ano, série, etapa, ciclo, período ou fase anterior, na própria escola;
- II. por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior, considerando a classificação na escola de destino; ou
- III. mediante avaliação feita pela escola, independentemente de escolarização anterior, para situar o aluno no ano, série, ciclo, período, fase ou etapa adequada, observando-se os seguintes critérios:
 - a) idade mínima para o ano/série a ser cursado; e
 - b) avaliação envolvendo os componentes curriculares comuns e o conteúdo do ano/série imediatamente anterior à pretendida, exceto aquelas que não se atribuam notas ou menções para efeito de promoção.

§ 1º A escola definirá, em seu regimento, a nota mínima para considerar o aluno classificado no ano/série.

§ 2º O aluno deverá concluir o período letivo para o qual fora classificado na escola que o promoveu, salvo nos casos de comprovada mudança domiciliar do(a) pai/mãe ou responsável, se menor, ou do próprio aluno maior idade, para outra cidade ou localidade distante da de origem.

§ 3º A classificação só poderá ser realizada no início do ano letivo.

Art. 24 Reclassificação é o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do aluno matriculado, levando em conta as normas curriculares, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudos compatível com idade, experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar.



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF. LOURIVAL ALVES DA SILVA

§ 1º A reclassificação terá o objetivo de situar o aluno no ano/série compatível com a sua idade e competência, quando se tratar de alunos.

- I. procedentes de países estrangeiros tendo já concluído o ensino fundamental;
- II. transferidos de estabelecimentos situados no país;
- III. com estudos incompletos no que concerne à base nacional comum; e
- IV. da própria escola quando demonstrem grau de desenvolvimento e maturidade, atendendo ao que prevê a legislação quando à idade/ano/série e competência.

§ 2º Na reclassificação serão adotados os mesmos critérios constantes nas alíneas a e b do inciso III e § 1º do art. 23 desta Resolução.

§ 3º Não será permitida a reclassificação em ano/série posterior ao aluno reprovado no ano/série imediatamente anterior.

§ 4º A reclassificação só poderá ser realizada no início do ano ou período letivo, conforme regimento escolar, excetuando-se os casos de alunos provenientes de países estrangeiros.

Art. 25 Caberá ao estabelecimento de ensino designar a Banca Examinadora habilitada e responsável pelos procedimentos de classificação e/ou reclassificação de alunos e encaminhar seus resultados para o Conselho Municipal de Educação para a homologação.

Art. 26 Os instrumentos de avaliação aplicados nos procedimentos de classificação e reclassificação deverão ser arquivados na pasta individual do aluno, constituindo-se documento legal comprobatório da sua matrícula.

Art. 27 A unidade de ensino deverá registrar o resultado da classificação ou reclassificação no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO III
DA ADAPTAÇÃO

Art. 28 A adaptação consiste em suprir a carência que porventura possa existir quando o aluno transferido apresentar necessidade de complementação de carga



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF. LOURIVAL ALVES DA SILVA

horária e/ou componentes curriculares ausentes, visando ajustamento ao novo modelo curricular.

Art. 29 As adaptações serão previstas e realizadas de acordo com o Regimento Escolar, ao longo do Ensino Fundamental, com o objetivo de proporcionar ao aluno transferido as condições necessárias ao prosseguimento de estudos nas disciplinas e/ou conteúdos que não tenha cursado.

Parágrafo Único. As adaptações deverão considerar a sequência dos conteúdos programáticos e o currículo mínimo aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA

Art. 30 A transferência do aluno de um para outro estabelecimento de ensino far-se-á pela Base Nacional Comum Curricular, fixada em âmbito nacional e, quando for o caso, pelos mínimos estabelecidos para as habilitações profissionais.

§ 1º Caberá aos estabelecimentos de ensino, através de seus Regimentos, disciplinar o processo de transferência de alunos, observadas as disposições constantes desta Resolução.

§ 2º O aluno estará sujeito ao Regimento Escolar, à Proposta Pedagógica à Organização Curricular da instituição de ensino para a qual for transferido.

Art. 31 Respeitadas as disposições legais que regem a matéria, nenhuma instituição de ensino poderá recusar-se a conceder transferência.

Art. 32 Requerida a transferência pelo interessado ou por seus responsáveis legais, quando menor de 18 (dezoito) anos, o estabelecimento de ensino deverá fornecer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, uma declaração, contendo:

- I. o ano/série que o aluno estará apto a cursar; e
- II. o compromisso de expedição do documento definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 33 O Histórico Escolar deverá ser emitido pela unidade de ensino no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contendo:

- I. identificação completa do estabelecimento de ensino;



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF. LOURIVAL ALVES DA SILVA

- II. atos autorizativos de funcionamento dos respectivos níveis de ensino;
- III. identificação completa do aluno;
- IV. histórico da vida escolar que informe:
 - a) os anos/séries ou períodos cursados;
 - b) os respectivos currículos;
 - c) o aproveitamento e o significado dos símbolos usados para exprimir seus resultados; e
 - d) frequência, carga horária e dias letivos, até a data de sua expedição.
- V. assinatura e carimbo do diretor e do secretário do estabelecimento, bem como o número e o ano dos respectivos atos de nomeação, quando couber.

§ 1º No documento de transferência, expedido ao final do ano ou período letivo, deverá constar a situação do aluno, conforme o aproveitamento final.

§ 2º Antes de ser efetivada a matrícula do aluno transferido, deverá o documento de transferência ser analisado pela unidade escolar que o recebe, de forma a proceder ao estudo da possibilidade de sua adaptação ao novo currículo.

§ 3º A direção do estabelecimento de ensino é responsável pela observância dos prazos estipulados, sob pena de representação junto ao CME e, quando for o caso, representação junto aos órgãos competentes.

Art. 34 O estabelecimento de ensino observará as seguintes formalidades com referência a estudantes procedentes do exterior:

- I. apresentação de documento hábil relativo aos estudos realizados, autenticado pelo Cônsul Brasileiro do país onde foi expedido;
- II. tradução do documento a que se refere o inciso anterior, por tradutor juramentado ou outra possibilidade, observando a legislação pertinente.

§ 1º Na hipótese de não ser cumprida a exigência do inciso I, a autenticação desse documento poderá ser feita, em caso especiais, pelo representante diplomático do país de origem ou pela autoridade reconhecida pela Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

§ 2º Para filho de brasileiro a serviço do governo federal, estadual ou municipal, egresso do exterior, fica assegurada a matrícula, independentemente de vaga,



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF. LOURIVAL ALVES DA SILVA

feitas as devidas adaptações quanto aos conteúdos curriculares e programáticos.

§ 3º- As instituições de ensino deverão estar atentar à Tabela de Equivalência prevista no anexo da decisão MERCOSUL/CMC/DEC nº 15/2008, contida no Parecer CNE/CEB nº 23/2005, para alunos provenientes de países membros ou associados MERCOSUL.

Art.35 Fica vedada a expedição de Guia de Transferência para o aluno que estiver dependendo apenas de estudos de recuperação para a conclusão do ano ou período letivo, salvo em casos de comprovada mudança domiciliar do pai/mãe ou responsável legal, ou do próprio aluno, quando maior de idade, para outro município ou localidade distante.

Art.36 Os documentos do aluno expedidos pela unidade de ensino poderão ser preenchidos manualmente, sem rasuras ou emenda, digitados ou digital.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 Observadas as normas contidas nesta Resolução, cada estabelecimento de ensino deverá prever no seu regimento escolar:

- I. os documentos a serem apresentados para a matrícula;
- II. documento comprobatório da idade mínima estabelecida no artigo 7º desta Resolução, para o ingresso das crianças na Educação Infantil e no primeiro ano do Ensino Fundamental;
- III. os procedimentos para classificar, reclassificar e adaptar o aluno transferido; e
- IV. a banca examinadora competente para realizar o processo de classificação, reclassificação, adaptação e aproveitamento de estudos necessários ao ajustamento do aluno ao novo currículo.

Art. 38 A expedição de Certificados ou Diploma de Conclusão do nível oferecido só poderá ocorrer quando atendida plenamente a organização curricular e sua respectiva carga horária, em consonância com o mínimo estabelecido na legislação educacional em vigor.



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROF. LOURIVAL ALVES DA SILVA

Art. 39 A instituição de ensino que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da efetivação da matrícula, permaneça com pendências documentais do aluno matriculado proveniente de outra instituição, após dar ciência ao aluno, quando maior, ou ao seu responsável, quando menor, deverá adotar as medidas legalmente previstas junto aos órgãos competentes.

Art. 40 Comprovado em qualquer tempo o uso de meios fraudulentos ou infringências às determinações desta Resolução, todos os atos escolares praticados pelo favorecido serão nulos para qualquer fim de direito.

Art. 41 As Instituições de Ensino deverão adequar-se às normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 42 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 43 Esta Resolução, devidamente homologada, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44 Revoga-se os dispositivos da Resolução nº 08 de 21 de janeiro de 2015.

Sala Prof. "José Domingos dos Santos", Arauá/SE, 27 de fevereiro de 2024.

Keila Daniele Menezes S. Nascimento

Presidente do CME

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

A presente resolução foi homologada pelo Secretário Municipal de Educação em 27 de fevereiro de 2024.

Afonso de Menezes Alves Filho
Secretário Municipal de Educação